



## RESOLUÇÃO Nº 214, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Define as Atribuições do Técnico Industrial em Metrologia, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 30 realizada nos dias 23 e 24 de março de 2023, e

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação previstas dos Técnicos Industriais, estabelecidas no artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observando os limites legais e regulamentares das áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no §1º do artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao ambiente ou a segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando que o artigo 20 da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, que outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19 do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "o Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto";

Considerando que o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições do Técnico Industrial em Metrologia, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções, no âmbito do Sistema CFT.



## RESOLVE:

**Art. 1º.** Nos termos da legislação em vigor que dispõe sobre o exercício da profissão do Técnico Industrial, as atividades do Técnico Industrial em Metrologia se realizam nos seguintes campos de atuação:

- I – Gerenciar, supervisionar, conduzir, dirigir, inspecionar, projetar, planejar e executar os trabalhos de sua especialidade;
- II – Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projeto e pesquisa tecnológica;
- III – Responsabilizar-se pela coordenação e supervisão da execução de serviços técnicos;
- IV – Atuar na elaboração e execução de projetos compatíveis com sua formação.

**Art. 2º.** As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais em Metrologia, para efeito do exercício profissional, consistem em:

- I – Planejar, controlar e executar manutenção de sistemas, equipamentos, métodos e padrões de medição;
- II – Controlar e assegurar a qualidade e o correto funcionamento dos instrumentos de medição ou medidas materializadas;
- III – Empregar técnicas e conceitos metrológicos na indústria e no setor de serviços;
- IV – Supervisionar e realizar perícia metrológica no campo da metrologia legal;
- V – Aplicar tecnologias inovadoras presentes no segmento visando a atender às transformações digitais na sociedade;
- VI – Medir peças, definindo instrumentos de medição, interpretando erros relativos e absolutos, aplicando as normas e procedimentos técnicos de utilização e certificados de calibração, nos setores de produção, ferramentaria, manutenção mecânica e controle de qualidade;
- VII – Realizar ensaios em instrumentos de medição e a calibração de padrões nas áreas de acústica, vibrações, mecânica, elétrica, telecomunicações, térmica, química, materiais, óptica, vazão, temperatura, pressão e nível usados nas indústrias, atendendo às normas e aos padrões técnicos de qualidade;
- VIII - Aplicar as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho relacionadas à qualidade, segurança, meio ambiente e saúde;
- IX - Emitir laudos técnicos e fazer vistorias dentro de suas atribuições;
- X – Elaborar manuais técnicos e de boas práticas;
- XI – Ministras disciplinas técnicas de sua especialidade.

**Art. 3º.** O Técnico Industrial em Metrologia tem a prerrogativa de responsabilizar-se, tecnicamente, por empresas cujos objetivos sociais sejam condizentes às suas atribuições.

**Art.4º.** Além das atribuições constantes nessa resolução, o técnico industrial em Metrologia tem a prerrogativa de exercer a função de perito perante aos órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo de vistoria, avaliação, arbitramento e consultoria em atendimento estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no artigo 156 do Código de Processo Civil.



**CFT**  
Conselho Federal dos  
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer  
9º Andar, CEP 70.316-900 - Brasília - DF  
E-mail: [cft@cft.org.br](mailto:cft@cft.org.br)  
Fone: 0800 016 1515

[www.cft.org.br](http://www.cft.org.br)

**Art.5º.** Para a regularização das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT.

**Art.6º.** Fica assegurado ao Técnico em Metrologia o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com sua formação.

**Art.7º.** Ficam preservados todos os direitos individuais adquiridos anteriores a publicação desta Resolução.

**Art.8º.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Técnico em Eletrônica SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH**  
**Presidente do CFT**

